

Portaria DETRAN N° 1741 DE 05/02/2024

Define os critérios, as normas e os procedimentos operacionais para o acesso dos candidatos ao Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores para agricultores e agricultoras familiares – Programa CNH Rural.

O Diretor Presidente em Exercício do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei n° 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual n° 33.012 de 13 de fevereiro de 2009.

Considerando a Lei n° 13.369 , de 14.12.2007, alterada pelas Leis n°s 13.767, de 07.05.2009; 13.967, de 15.12.2009, 14.237, de 13.12.2010, 15.095, de 19.09.2013, 16.891, de 03.06.2020, Lei 16.912, de 18.06.2020, e Lei 18.307 de 05 de outubro de 2023, regulamentada pelo Decreto n° 52.035, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores no âmbito do Estado de Pernambuco,

Resolve:

Art. 1º Definir os critérios, as normas e os procedimentos operacionais para o acesso dos candidatos ao Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores para agricultores e agricultoras familiares – Programa CNH Rural.

Art. 2º O Programa disponibilizará 20.000 (vinte mil) vagas até 2026.

§ 1º Está prorrogada a validade das inscrições feitas nos exercícios de 2021 e 2022, instituídas pela Portaria DP n° 8601, de 23.12.2021, para o prazo estipulado nesta portaria.

Art. 3º O processo de admissão ao Programa será dividido em 03 (três) fases:

I – Inscrição;

II – Seleção;

III – Comprovação dos dados cadastrais.

TÍTULO I – DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Os interessados em participar do Programa deverão inscrever-se por meio do site www.detran.pe.gov.br, no período de 06 de fevereiro de 2024 a 06 de abril de 2024, onde preencherão um formulário de inscrição eletrônico, no qual escolherão um procedimento a ser realizado: Primeira Habilitação, Adição de Categoria ou Renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§ 1º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Fica reservado ao DETRAN/PE o direito de excluir do Programa aquele que não preencher o formulário de forma correta e/ou que fornecer dados comprovadamente falsos ou dados incompatíveis com as exigências.

§ 2º Será admitida alteração na inscrição apenas durante o período de inscrições, com exceção do número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e da data de nascimento.

Art. 5º São requisitos para inscrição no Programa:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II – Saber ler e escrever;

III – Possuir Documento de Identidade – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Comprovar domicílio no Estado de Pernambuco;

V – Possuir comprovante de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, desde que esteja em vigor, destinado à identificação e à qualificação de membro integrante de Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA;

VI – Ser habilitado na categoria A ou B, no caso de inscrição para adição de categoria;

VII – Ser habilitado na categoria A, B ou AB, no caso de inscrição para renovação de CNH.

§ 1º Apenas serão admitidas inscrições para renovação de exames dos condutores cuja CNH estiver vencida ou a vencer em no máximo 30 (trinta) dias e que não sejam permissionários.

TÍTULO II – DA SELEÇÃO

Art. 6º O sistema informatizado do DETRAN/PE selecionará os candidatos de acordo com os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I – Mulheres agricultoras;

II – Maior número de dependentes;

III – Menor renda familiar;

IV – Candidato com mais idade.

§ 1º Os candidatos que não atendam aos requisitos descritos no artigo 5º serão desclassificados automaticamente pelo sistema informatizado do DETRAN/PE.

§ 2º Os critérios acima estabelecidos só serão aplicados para as inscrições realizadas a partir de 2024.

Art. 7º O DETRAN/PE publicará em seu site, em 15 de abril de 2024, a listagem com nome, número de inscrição e classificação dos candidatos selecionados, assim como o prazo para comparecimento, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Os candidatos que informaram seus endereços eletrônicos (*e-mail*) na inscrição receberam mensagens de convocação.

§ 2º O candidato poderá consultar sua inscrição e classificação no Programa através do site do DETRAN/PE.

§ 3º No caso de remanejamento das vagas não preenchidas durante o prazo de validade da seleção, o DETRAN/PE selecionará novos candidatos, obedecendo à ordem classificatória, e publicará nova listagem em seu site.

Art. 8º A seleção terá validade até que se complete as vagas previstas ou até o dia 31 de dezembro de 2026. Com o alcance do preenchimento das vagas ou com o encerramento do prazo, o candidato não selecionado será considerado desclassificado.

TÍTULO III – DA COMPROVAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Art. 9º Os candidatos selecionados deverão comparecer a uma unidade do DETRAN/PE, dentro do prazo determinado na convocação, mediante agendamento prévio, munidos da documentação abaixo relacionada:

I – Carteira de identidade;

II – CPF;

III – Certidão de nascimento dos dependentes, se houver;

IV – Comprovante de residência ou domicílio no Estado de Pernambuco;

V – Comprovante de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, desde que esteja em vigor, destinado à identificação e à qualificação de membro integrante de Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA;

VI – Declaração, de próprio punho, da sua condição de alfabetizado;

VII – Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas na inscrição e quanto aos prazos determinados para conclusão das etapas do processo.

§ 1º O candidato que comprovar os dados informados no formulário eletrônico terá a inscrição validada e dará início ao procedimento escolhido com isenção de taxas, nos termos do artigo 1º da Lei nº 13.369, de 14.12.2007.

§ 2º O candidato que não comprovar a condição de agricultor familiar será desclassificado do processo seletivo.

§ 3º O candidato que informar dados errados poderá ter sua inscrição corrigida e será reclassificado, retornando à fila de espera por novas convocações, junto aos demais candidatos não selecionados.

§ 4º O candidato selecionado que não comparecer no período informado será eliminado do processo seletivo, tendo sua vaga disponibilizada para o próximo candidato na fila de classificação.

§ 5º Consideram-se dependentes para efeitos deste programa:

I – Os filhos de qualquer condição, menor de 24 (vinte quatro) anos;

II – Os filhos inválidos de qualquer idade, devidamente registrados;

III – Os menores que estão sob guarda, devidamente comprovada por declaração do Conselho Tutelar do município onde residem;

IV – Os menores sob tutela ou os curatelados, devidamente comprovadas mediante apresentação do Termo de Tutela ou Curatela;

V – O cônjuge ou o(a) companheiro(a) mantido(a) há mais de 5 (cinco) anos legalmente comprovado.

§ 6º Entende-se por renda familiar o somatório dos rendimentos recebidos, mensalmente, por todos os membros do núcleo familiar e que contribuam para a sua manutenção.

TÍTULO IV – DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 10. A gestão do Programa será realizada pela Gerência de Habilitação de Condutores – DOH, a qual compete acompanhar o fiel cumprimento de todas as suas etapas.

TÍTULO V – DA HABILITAÇÃO

Art. 11. Os candidatos beneficiados para a obtenção da Primeira Habilitação deverão submeter-se à realização dos seguintes procedimentos:

- I – Captura de foto e digitais;
- II – Exame de aptidão física e mental;
- III – Avaliação psicológica;
- IV – Curso teórico-técnico;
- V – Exame teórico-técnico;
- VI – Curso prático de direção veicular;
- VII – Exame prático de direção veicular.

§ 1º O candidato selecionado terá 12 (doze) meses para concluir seu procedimento.

§ 2º É obrigatória a realização de no mínimo 02 (duas) aulas práticas de direção veicular antes da marcação do segundo reteste do exame prático de direção veicular quando o candidato for reprovado pela segunda e demais vezes.

Art. 12. Para a adição de categoria A ou B, os candidatos deverão submeter-se à realização dos seguintes procedimentos:

- I – Captura de foto e digitais;
- II – Exame de aptidão física e mental;
- III – Avaliação psicológica, em caso de exercício de atividade remunerada;
- IV – Curso prático de direção veicular;
- V – Exame prático de direção veicular;
- VI – Exame teórico-técnico de direção defensiva e primeiros socorros, caso esteja há mais de 05 (cinco) anos sem renovar a CNH.

§ 1º O candidato selecionado terá 12 (doze) meses para concluir seu procedimento.

§ 2º É obrigatória a realização de no mínimo 02 (duas) aulas práticas de direção veicular antes da marcação do segundo reteste do exame prático de direção veicular quando o candidato for reprovado pela segunda e demais vezes.

§ 4º O candidato que desistir do procedimento para receber a CNH renovada terá a taxa de Desistência de Categoria isentada.

Art. 13. Para a renovação da CNH, os candidatos deverão submeter-se à realização dos seguintes procedimentos:

I – Captura de foto e digitais;

II – Exame de aptidão física e mental;

III – Avaliação psicológica, em caso de exercício de atividade remunerada;

IV – Exame teórico-técnico de direção defensiva e primeiros socorros, caso esteja há mais de 05 (cinco) anos sem renovar a CNH.

Parágrafo único. O candidato selecionado terá 12 (doze) meses para concluir seu procedimento.

Art. 14. Os cursos teórico-técnico e de direção veicular serão realizados por meio dos Centros de Formação de Condutores – CFC's habilitados ao Programa e obedecerão a todo o estabelecido na legislação de trânsito vigente.

§ 1º O candidato será encaminhado a um CFC pelo DETRAN/PE após ser apto no exame de aptidão física e mental e na avaliação psicológica, se exigida.

§ 2º Não serão cobradas taxas de transferência do candidato para outro CFC, desde que o requerimento seja devidamente justificado.

Art. 15. O candidato reprovado ou que, por algum motivo justificado, faltar aos exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, teórico-técnico ou de prática de direção veicular poderá renová-los em cada uma das etapas até o limite de 05 (cinco) vezes sem qualquer ônus.

TÍTULO VI – DO CREDENCIAMENTO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16. O credenciamento de CFC's ao Programa será regido por edital de credenciamento que será publicado pelo DETRAN/PE.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Poderá o Diretor Presidente do DETRAN/PE, com o objetivo de atender nova disponibilidade de vagas criadas por Decreto a ser contemplada, mediante oportunidade e conveniência, fazer uso da listagem de candidatos classificados e não contemplados nas vagas inicialmente previstas no chamamento público.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela DOH, possibilitando, em qualquer caso, recurso à Diretoria de Operações – DO.

Recife, 06 de fevereiro de 2024

CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO

Diretor Presidente